# LEI Nº 001/1993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

O Povo do Município de Santa Bárbara do Leste, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Santa Bárbara do Leste, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em Cr$31.500.000,00 ( trinta e um bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor observando os seguintes desdobramentos:

| RECEITA | CR$ | CR$ |
|---|---|---|
| Receitas Correntes | | 22.651.300.000,00 |
| Receita tributária | 81.100.000,00 | |
| Receita patrimonial | 1.402.500.000,00 | |
| Receita industrial | 502.000.000,00 | |
| Receita de serviços | 500.000,00 | |
| Transferências correntes | 20.661.500.000,00 | |
| Outras receitas correntes | 3.700.000,00 | |
| Receita de Capital | 8.848.700.000,00 | |
| Operações de crédito | 100.000.000,00 | |
| Alienações de bens | 1.200.000,00 | |
| Transferencias de capital | 8.747.000.000,00 | |
| Outras receitas de capital | 500.000,00 | |
| Total Receita Estimada | | 31.500.000.000,00 |

Art.3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, e conforme o seguinte desdobramento:

I – Despesa por Órgãos

0100 Câmara Municipal ..... 2.530.000.000,00

0200 Prefeitura Municipal .....28.970.000.000,00

Total ..... 31.500.000.000,00

II - Despesa por funções

| | |
|---|---|
| 01 - Legislativa ..... | 2.530.000.000,00 |
| 02 - Judiciária ..... | 120.000.000,00 |
| 03 - Administração e Planejamento ..... | 8.346.000.000,00 |
| 04 - Agricultura ..... | 610.000.000,00 |
| 05 - Comunicações ..... | 485.000.000,00 |
| 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública ..... | 185.000.000,00 |
| 07 - Desenvolvimento Regional ..... | 102.000.000,00 |
| 08 – Educação e Cultura ..... | 7.259.000.000,00 |
| 10 - Habitação e urbanismo ..... | 3.654.000.000,00 |
| 11 – Industria e comércio e Serviço ..... | 250.000.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento ..... | 2.440.000.000,00 |
| 15 – Assist. Previdência ..... | 1.910.000.000,00 |
| 16 – Transporte ..... | 3.609.000.000,00 |
| Total ..... | 31.500.000.000,00 |

III – Despesa por categoria

| | |
|---|---|
| Despesa Correntes ..... | 21.390.000.000,00 |
| Despesas de custeio ..... . | 20.268.000.000,00 |
| Transferências correntes ..... .. | 1.122.000.000,00 |
| Despesas de capital ..... | 10.110.000.000,00 |

Investimentos ..... 9.150.000.000,00

Inversões Financeiras ..... 500.000.000,00
Transferências de Capital ..... 460.000.000,00

Total ..... .31.500.000.000,00

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º- far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares ate o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:
a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do art.48 da Lei Federal 4.320/64;
b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

Art. 6º - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º. Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

Santa Bárbara do Leste, 12 de janeiro de 1993.

OTTO FERREIRA MAIA
PREFEITO MUNICIPAL